



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 041/2023**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**01/2021 a 05/2023**

**MUNICÍPIO: IBIRITÉ/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)**

***(versão com restrição de informações)***

**07 de agosto de 2023**



**Diretoria Colegiada:**

Laura Mendes Serrano  
Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira  
Samuel Alves Barbi Costa

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de fiscalização econômico-financeira – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2. COMPETÊNCIAS</b> .....	4
<b>3. ANÁLISE TÉCNICA</b> .....	6
<b>3.1 Caracterização do mercado</b> .....	6
<b>3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias</b> .....	6
<b>3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço</b> .....	9
<b>3.2 Tarifa Social</b> .....	9
<b>3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento</b> .....	10
<b>3.4 Avaliação da determinação do volume faturado</b> .....	10
<b>3.5 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais</b> .....	12
<b>3.6 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico</b> .....	14
<b>4. CONCLUSÕES</b> .....	15
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	16
<b>EQUIPE TÉCNICA</b> .....	17

**IMPORTANTE:** As informações classificadas, pelo prestador de serviços Copasa-MG, como sigilosas (reservada, secreta ou ultrassecreta) ou consideradas de acesso restrito, nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição, estão preservadas no presente documento por meio de tarja em preto, no todo ou em parte.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) traz informações a respeito dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) no município de Ibirité/MG, concernentes ao contrato de programa firmado em 1977 com vigência prevista para 2034. Esta fiscalização foi motivada pelo Ofício nº 093/2023 (SEI [64509081](#)), enviado pela Câmara Municipal de Ibirité/MG. No documento, foram solicitados esclarecimentos sobre suspeitas de cobranças indevidas no município.

Neste relatório de fiscalização, descreve-se o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do referido município, inclusive, destacando a implementação da Tarifa Social. Além disso, é analisada a adequação do faturamento por tais serviços de saneamento. Adicionalmente, são apresentadas informações sobre o Programa de Proteção de Mananciais (PPM) e o mecanismo de repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), desenvolvido pela Arsae-MG.

A descrição do mercado de serviços de Ibirité/MG é realizada conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar — residencial, comercial, industrial, pública e residencial social — e os serviços que podem ser considerados no faturamento — abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Além disso, é avaliado o nível de implementação da Tarifa Social no município.

A análise do faturamento da Copasa-MG no município é realizada mediante a comparação dos valores faturados pelo prestador com aqueles simulados pela Arsae-MG, considerando o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias vigentes no período. Por fim, são tecidas considerações sobre o PPM e o FMSB no município.

Os documentos relacionados a esta fiscalização encontram-se no processo eletrônico SEI [2440.01.0000529/2023-08](#).

## 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, a qual, atualizada pela [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e dos preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;

b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;

c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;

II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados;

III – promover análises em relação ao desempenho de prestadores regulados, sob a ótica econômico-financeira;

IV – lavrar autos de fiscalização e termos de notificação nos processos de fiscalização de caráter econômico-financeiro;

V – propor sanções aos prestadores regulados no caso de infrações de natureza econômico-financeira;

VI – instruir os processos sancionatórios de natureza econômico-financeira aos prestadores regulados;

VII – cumprir diligências no campo da fiscalização econômica;

VIII – acompanhar a execução de ações econômico-financeiras previstas em TAC firmado pela Arsae-MG;

IX – definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento regular de informações de acompanhamento por parte dos

prestadores regulados, em subsídio a fiscalizações de âmbito econômico-financeiro.”

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsa-e-MG estão contidas na [Resolução Arsa-e-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a descrição do mercado de Ibirité/MG e a análise da aplicação das tabelas tarifárias, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) utilizou dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica, de forma agregada, a sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas. Os dados foram selecionados pela GFE com base no código do município, sendo eles referentes à Ibirité/MG. A caracterização do mercado e a análise da aplicação das tarifas vigentes, realizadas neste relatório, consideram dados de janeiro de 2021 a maio de 2023. Potenciais gastos do PPM são baseados nos relatórios físico-financeiros enviados pelo prestador, referentes ao período de 2017 a 2022.

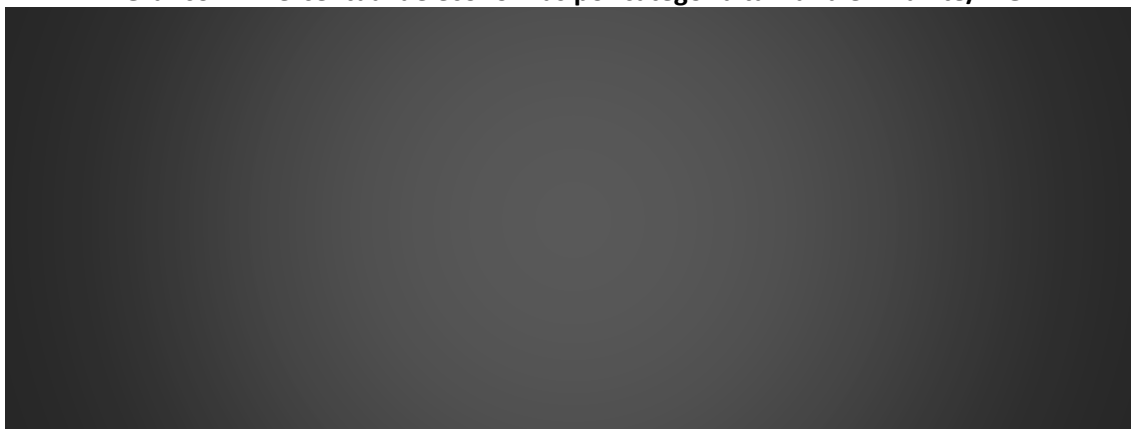
#### 3.1 Caracterização do mercado

Nesta seção, o mercado do município de Ibirité/MG é caracterizado com base no número de economias<sup>1</sup> (unidades usuárias) classificadas entre as distintas categorias tarifárias e entre os serviços a elas associados no banco de faturamento.

##### 3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias

O mercado de Ibirité/MG pode ser representado pelas economias, que são classificadas entre as cinco categorias da tabela tarifária: residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2021 a maio de 2023, ao passo que, em termos relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de maio de 2023.

**Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Ibirité/MG**



**Fonte:** Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

<sup>1</sup> Conforme a [Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

Como é possível observar, o município de Ibitité/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a ████% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam ████% e os residenciais enquadrados na categoria social representam ████%. A terceira categoria mais representativa no conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação de ████%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas ████% do total.

**Tabela 1 – Número de economias por categoria<sup>2</sup> tarifária em Ibitité/MG**

Mês	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social	Total
jan/21	█	█	█	█	█	█
fev/21	█	█	█	█	█	█
mar/21	█	█	█	█	█	█
abr/21	█	█	█	█	█	█
mai/21	█	█	█	█	█	█
jun/21	█	█	█	█	█	█
jul/21	█	█	█	█	█	█
ago/21	█	█	█	█	█	█
set/21	█	█	█	█	█	█
out/21	█	█	█	█	█	█
nov/21	█	█	█	█	█	█
dez/21	█	█	█	█	█	█
jan/22	█	█	█	█	█	█
fev/22	█	█	█	█	█	█
mar/22	█	█	█	█	█	█
abr/22	█	█	█	█	█	█
mai/22	█	█	█	█	█	█
jun/22	█	█	█	█	█	█
jul/22	█	█	█	█	█	█
ago/22	█	█	█	█	█	█
set/22	█	█	█	█	█	█
out/22	█	█	█	█	█	█
nov/22	█	█	█	█	█	█
dez/22	█	█	█	█	█	█
jan/23	█	█	█	█	█	█
fev/23	█	█	█	█	█	█
mar/23	█	█	█	█	█	█
abr/23	█	█	█	█	█	█
mai/23	█	█	█	█	█	█

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

Na Tabela 1, em geral, observa-se uma evolução natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, são comuns oscilações decorrentes da atualização do cadastro de economias residenciais sociais por parte do prestador. Estima-se que, em dezembro de 2021, cerca de ████ economias da categoria “social água” tenham sido reclassificadas para a categoria “residencial água”. Em dezembro de 2022, houve uma nova redução no número de economias sociais, envolvendo por volta de ████ delas. Todavia, em maio de 2023, o número de economias sociais se recuperou dessa segunda queda. Essas oscilações ficam mais nítidas no Gráfico 2, que ilustra o número de economias sociais no município ao longo do tempo.

<sup>2</sup> Baseado nas categorias para o serviço de abastecimento de água.



**Gráfico 2 – Número de economias sociais em Ibirité/MG**



**Fonte:** Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

É importante destacar que o cadastramento das economias sociais depende do envio de informações atualizadas por órgãos competentes, e não mais somente da solicitação do consumidor<sup>3</sup>. Tal mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 03 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 03 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados, de modo a contribuir o acesso à Tarifa Social.

Segundo os dados do CadÚnico (SEI [70348684](#)) de maio de 2023, **a taxa de atualização cadastral de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo (percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado) era de 73% em Ibirité/MG**. Essa taxa de atualização impacta o número de economias sociais, quando o prestador realiza a atualização periódica dos inscritos na Tarifa Social. Por isso, é importante que o município se empenhe na atualização do CadÚnico.

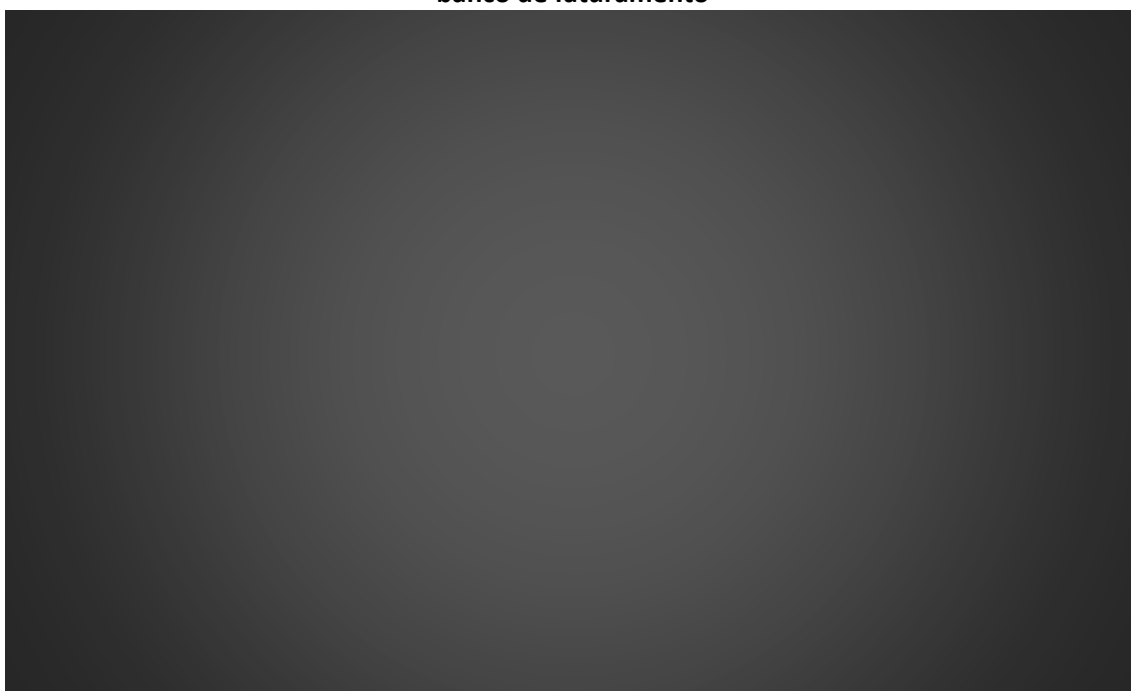
---

<sup>3</sup> Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsae-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG.

### 3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço

O mercado do município de Ibitaré/MG também pode ser caracterizado pelo número de economias cadastradas no banco de faturamento de acordo com os serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2021 a maio de 2023.

**Gráfico 3 – Número de economias em Ibitaré/MG, conforme os serviços cadastrados no banco de faturamento**



**Fonte:** Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

O Gráfico 3 indica que, entre janeiro de 2021 e maio de 2023, os serviços cadastrados no banco de faturamento do prestador, para as economias do município de Ibitaré/MG, eram aqueles de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Atualmente, cerca de ■■■% das economias com abastecimento de água estão cadastradas como dispondendo do serviço EDT e cerca de ■■■% como dispondendo do serviço EDC. Não se avalia neste documento se tem havido a efetiva prestação de serviços indicados no cadastro do prestador.

### 3.2 Tarifa Social

As economias sociais são aquelas faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente menores que aqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsae-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii)

a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com cadastro atualizado, renda menor ou igual a meio salário mínimo *per capita* e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. Na Tabela 2, são apresentados os números referentes ao Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Ibitité/MG. Esse índice é calculado pela razão entre as economias sociais cadastradas e as famílias mencionadas.

**Tabela 2 – Índice de Implementação da Tarifa Social em Ibitité/MG**

Município	Total de economias sociais	Famílias potenciais	IITS
Ibitité/MG	■	■	■%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador e do CadÚnico.

A Tabela 2 exhibe que, no município de Ibitité/MG, em maio de 2023, havia ■ economias sociais no cadastro de usuários do prestador frente a ■ famílias potenciais na lista do CadÚnico que a Arsae-MG enviou ao prestador (referente a setembro de 2022), resultando em um IITS de ■%. Estima-se que cerca de ■ economias poderiam ser classificadas adicionalmente como sociais. Portanto, o prestador precisa aumentar a implementação da Tarifa Social no município.

### 3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento

A GFE analisou também se, no município de Ibitité/MG, houve uma adequada aplicação das tabelas tarifárias no faturamento. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2021 a maio de 2023 são apresentados na Tabela 3. Nela, são comparados, mensalmente, o somatório dos valores faturados pelo prestador com o somatório dos valores simulados pela Arsae-MG para as unidades usuárias.

Os valores exibidos na Tabela 3 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Ibitité/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários ao longo dos meses analisados. Isso indica que **não houve qualquer problema generalizado na aplicação das tabelas tarifárias vigentes no período analisado**. Alguns pequenos desvios decorrem de limitações no método de simulação da Arsae-MG.

### 3.4 Avaliação da determinação do volume faturado

Além da aplicação da tabela de tarifas, outro aspecto que também pode influenciar os valores das faturas é a determinação do volume faturado, especialmente, em casos de faturamento pela média histórica de consumo. A GFE tem realizado uma fiscalização específica sobre faturamento pela média, a qual inclui Ibitité/MG. Essa fiscalização será apresentada em breve.

**Tabela 3 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Ibitaré/MG**

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
jan/2021										%
fev/2021										%
mar/2021										%
abr/2021										%
mai/2021										%
jun/2021										%
jul/2021										%
ago/2021										%
set/2021										%
out/2021										%
nov/2021										%
dez/2021										%
jan/2022										%
fev/2022										%
mar/2022										%
abr/2022										%
mai/2022										%
jun/2022										%
jul/2022										%
ago/2022										%
set/2022										%
out/2022										%
nov/2022										%
dez/2022										%
jan/2023										%
fev/2023										%
mar/2023										%
abr/2023										%
mai/2023										%
Acumulado										%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

### 3.5 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais

As normas do Programa de Proteção de Mananciais (PPM) encontram-se dispostas nas resoluções de revisões tarifárias da Arsae-MG, desde na [Resolução Arsae-MG nº 96/2017](#) até, mais recentemente, na [Resolução Arsae-MG nº 154/2021](#).<sup>4</sup> Ademais, as diretrizes do programa são detalhadas na [Nota Técnica CRFEF nº 61/2017](#) e atualizadas na [Nota Técnica CRE 04/2021](#).

No que diz respeito especificamente a Ibirité/MG, as informações de gastos com o PPM, realizados pela Copasa-MG nesse município, são apresentadas no Quadro 1. Tais informações foram selecionadas com base no Coletivo Local de Meio Ambiente (COLMEIA) e também se encontram disponíveis no sítio eletrônico do prestador<sup>5</sup>. Os registros foram agrupados conforme as ações semelhantes e foram calculados os montantes anuais gastos com elas pelo prestador. Nesse município, os recursos foram direcionados para ações no entorno da Barragem Bálsamo, da Barragem dos Taboões e da Barragem do Rola Moça.

**Ao todo, foram gastos R\$ 101.686,65 com ações do programa no município de Ibirité/MG entre os anos de 2019 e 2022.** Deste total, R\$ 98.596,68 foram gastos na construção de aceiros, o equivalente a 97% dos recursos. Além disso, R\$ 2.241,69 foram gastos com plantio de mudas, o que equivale a 2,2% do total. O restante foi gasto na compra de materiais e nas atividades educativas do projeto Chuá Socioambiental.

---

<sup>4</sup> Na [Resolução Arsae-MG nº 154/2021](#), o artigo 5º do Capítulo II estabelece que recursos correspondentes a 0,5% da Receita Operacional do prestador apurada em exercício anterior possam ser direcionados pela Copasa-MG ao Programa de Proteção de Mananciais. Contudo, cabe enfatizar que, o artigo 6º, que sucede, estabelece que as regiões que o programa deve priorizar são Leste, São Francisco e Sudoeste, o que difere de os recursos serem aplicados no âmbito municipal.

<sup>5</sup> Disponível em <https://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/meio-ambiente/pro-mananciais>.

**Quadro 1 – Gastos do Programa de Proteção de Mananciais em Ibitité/MG**

Ano	Ação	Frequência	Tipo de Indicador	Valor do Indicador	Valor Previsto
2019	Aquisição de materiais	2	Nº de banner	3	R\$102,00
2019	Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	8	Escolas atendidas/ Pessoas treinadas	ND	R\$457,79
<b>2019 Total</b>					<b>R\$559,79</b>
2020	Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	1	Escolas atendidas/ Pessoas treinadas	0	R\$235,29
<b>2020 Total</b>					<b>R\$235,29</b>
2021	Aquisição de materiais	1	Compra de equipamentos e materiais	14	R\$53,20
2021	Construção de aceiros	2	Metros de aceiros	45.001	R\$51.030,73
<b>2021 Total</b>					<b>R\$51.083,93</b>
2022	Construção de aceiros	2	Metros quadrados	37.385	R\$47.565,95
2022	Plantio de Mudas	1	Número de mudas	ND	R\$2.241,69
<b>2022 Total</b>					<b>R\$49.807,64</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$101.686,65</b>

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

### 3.6 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico

A Arsa-e-MG desenvolveu mecanismo de reconhecimento tarifário, que destina parcela da receita direta dos prestadores regulados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico<sup>6</sup> (FMSB's). Os repasses estão previstos e normatizados na [Resolução Arsa-e-MG nº 110](#), de 28 de junho de 2018, sendo detalhados na [Nota Técnica GRT nº 08/2018](#). Eles são permitidos a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Agência.

Para habilitação do fundo, é necessário que o município atenda aos seguintes requisitos estabelecidos na norma: i) possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) instituído por lei que contenha as regras de funcionamento dele; ii) possuir Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) elaborado pelo titular dos serviços e que esteja em vigor, nos termos do art. 19 da [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro 2007, atualizado conforme a [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020; e iii) possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências expressas para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSB.

**Ibirité/MG dispõe de FMSB habilitado, desde o ano de 2019, para receber repasses correspondentes ao percentual de 4% da receita auferida pela Copasa-MG nesse município. O repasse ao FMSB de Ibirité/MG, estimado para o ano de 2022 com base na receita de 2021, é cerca de R\$ 2.080.000,00.**

---

<sup>6</sup> Para mais informações, sugere-se consultar <http://www.arsae.mg.gov.br/habitacao-dos-fundos/>.

## 4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

**4.1.** Quanto à classificação das economias de Ibitaré/MG conforme as categorias das tabelas tarifárias, a GFE observou oscilações no número de economias residenciais devido à atualização do cadastro da Tarifa Social por parte do prestador. A taxa de atualização do CadÚnico deve ter impactado o número de economias sociais quando o prestador realizou a atualização periódica dos usuários beneficiados pela Tarifa Social.

**4.2.** O Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Ibitaré/MG, no mês de maio de 2023, foi de █%. Portanto, o prestador precisa aumentar a implementação da Tarifa Social no município.

**4.3.** No que diz respeito aos serviços registrados no banco de faturamento, verificou-se que, em Ibitaré/MG, cerca de █% das economias com abastecimento de água estão cadastradas como dispondendo do serviço de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT) e cerca de █% como dispondendo do serviço esgotamento dinâmico com coleta (EDC). Não compete à GFE avaliar se os serviços estão sendo efetivamente prestados às unidades usuárias.

**4.4.** A determinação do volume faturado é outro fator que pode influenciar no valor das faturas do prestador. A respeito disso, encontra-se em processo de elaboração, fiscalização focada no faturamento pela média histórica de consumo, a qual inclui o município de Ibitaré/MG.

**4.5.** Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgotamento sanitário, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período de janeiro de 2021 a maio de 2023. Limita-se, com tal afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas nas faturas, não havendo, em geral, diferenças significativas e prejudiciais aos usuários.

**4.6.** Os dados dos relatórios físico-financeiros enviados pelo prestador indicam que foram gastos R\$ 101.686,65 com ações do Programa de Proteção de Mananciais (PPM) no município de Ibitaré/MG entre os anos de 2019 e 2022.

**4.7.** O município de Ibitaré/MG dispõe de Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) habilitado perante a Arsaie-MG desde o ano de 2019. O repasse anual estimado é de aproximadamente R\$ 2.080.000,00.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da GFE. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se, respeitosamente, que a Prefeitura Municipal de Ibirité/MG se empenhe em manter atualizada a inscrição das famílias de baixa renda no CadÚnico. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmara de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsa-MG.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2023.

**EQUIPE TÉCNICA**

**Daniel Penido de Lima Amorim**  
Assessor de fiscalização econômico-financeira

**Revisão e supervisão:**

**Rômulo José Soares Miranda**  
Gerência de Fiscalização Econômica